EMENDA ADITIVA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2024

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, que dispõe sobre a unificação das prescrições urbanísticas e ambientais das Zonas de Proteção Ambiental do município de Natal/RN, conforme mensagem nº 195/2024.

Art. 1º. Acrescente-se novo dispositivo após o art. 17 do Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, renumerando-se os demais artigos, com a seguinte redação:

"Art. XX. Nas ZPA serão realizadas as seguintes ações, programas e projetos de intervenções prioritários, através dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal do Natal ou de parcerias:

I - Divulgação das normas legais de regulamentação das ZPA, sob a forma de cartilha, associada à campanha de educação ambiental e à implantação de sinalização ecológica;

II - Elaboração de estudos para identificação de áreas receptoras de medidas mitigadoras ou compensatórias com vistas à recuperação ambiental, paisagística e florística e/ou implantação de infraestrutura e equipamentos de uso público;

III - Concepção e implantação de programas para monitoramento da recuperação ambiental e florística das Zonas;

IV - Concepção e implementação de Plano de Rotina de Fiscalização específico com vistas ao cumprimento das normas legais objeto da presente Lei;

V - Regulamentação e regularização fundiária das AEIS, quando existirem;

VI - Realização de levantamentos e elaboração de projetos destinados a promover remoção e reassentamento dos imóveis indicados nas áreas de assentamentos precários em condição de risco, conforme o Plano Municipal de Redução de Risco;

VII - Desenvolvimento de projetos de assistência técnica e orientação para uso residencial nas AEIS pelo órgão de Habitação do Município;

VIII - Regulamentação das Áreas de Operação Urbana, levando em conta as ações, programas e projetos prioritários elencados neste artigo;

IX - Aquisição do terreno, elaboração de projeto e implantação de um mirante na Zona Especial Norte da ZPA 8, a ser localizado em cota topográfica acima de 74,02m e que permita a aplicação de controle de gabarito;

X - Elaboração de projeto e implantação de um parque ecológico, de uma via de contorno interligando o mirante, de equipamento de educação, citado no inciso anterior, e o limite da Subzona de Preservação do Setor A da ZPA 8, com previsão de praças e espaços livres voltados para o uso público de contemplação da paisagem;

XI - Elaboração de proposta técnica para implantação de Unidades de Conservação, quando for o caso, nos termos da legislação vigente;

XII - Complementação das obras de drenagem nas ZPA de acordo com as indicações do Plano Municipal de Drenagem;

XIII - Implantação da coleta seletiva em todas as ZPA;

XIV - Desenvolvimento de projetos de assistência técnica para orientação do manejo agrícola sustentável;

XV - Realização do inventário dos serviços ambientais e de todas as formas de contaminação ambiental ao longo dos Rios Doce, Potengi e Pitimbu, no trecho de Natal;

XVI - Elaboração e implantação de programa de proteção e recuperação das nascentes e olhos d'água existentes, sendo estes espaços destinados, também, a projetos de reflorestamento decorrentes de crimes contra a flora em outros espaços da cidade;

XVII - Instituição de parcerias para elaboração do inventário da fauna e da flora das ZPA;

XVIII - Realização de levantamento arbóreo bem como elaboração e implantação de projeto de arborização e paisagismo, priorizando o plantio de espécies nativas nas principais vias e nos espaços públicos;

XIX - Instituição de parcerias para complementação de estudos históricos, arqueológicos, culturais, socioambientais e climáticos específicos para a gestão, preservação e valorização das ZPA;

§1º. O órgão ambiental municipal deverá alocar, anualmente, recursos orçamentários e financeiros, para a realização dos programas e projetos mencionados neste artigo.

§2º. Em todos os casos deverá ser dada ampla publicidade às intervenções pretendidas e licenciamentos para as ZPA.

§3º. A ordem de prioridade das ações, programas e projetos apontados neste artigo será definida a critério do Conplam."

Natal/RN, 25 de abril de 2025

ALDO CLEMENTE
Vereador – PSDB

Gabinete Vereador Aldo Clemente
Rua Jundiaí, 546, Tirol – Natal/RN – 59020-120
(84) 99428.9390
www.aldoclemente.com.br
assessoriaaldoclemente@gmail.com
www.cmnat.rn.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda consiste em unificar os programas e projetos para as ZPAs.

No projeto de lei, atualmente, apenas as ZPAs 8, 9 e 10 possuem uma discriminação destes programas. Com a inclusão deste novo dispositivo todas as ZPAs serão contempladas.

À vista do exposto, solicito aos ilustres Pares o apoio necessário à aprovação da presente emenda.

Natal/RN, 25 de abril de 2025

ALDO CLEMENTE
Vereador - PSDB